



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 2.904, DE 6 DE MAIO DE 2014
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre autorização ao Poder
Executivo para a concessão, no
exercício de 2014, de subvenções
sociais a entidades que especifica.**

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2014, subvenções sociais às entidades relacionadas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010; nº. 2.873, de 12 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014); e nº. 2.889, de 22 de novembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual 2014);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 2º As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar os recursos subvencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 3º Os valores referentes às subvenções sociais serão liberados em até 12 (doze) parcelas, durante o exercício financeiro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.904, de 6 de maio de 2014 Fls. 2 de 3

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 011,14
Protocolo na Câmara: 18.006 Data: 17, 04, 14
Autógrafo: 014, 14 Data de Aprovação: 05, 05, 14
Publicação: Sala de Edições Data: 07, 05, 14 Edição: 2127
Visto do servidor responsável: [assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.904, de 6 de maio de 2014 Fls. 3 de 3

**ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES
SOCIAIS NO EXERCÍCIO 2014**

(Projeto de Lei nº 011, de 17/04/2014)

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação dos Produtores Rurais do Bairro São Matheus	Agricultura	7.500,00			7.500,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Água da Cachoeira	Agricultura	7.500,00			7.500,00
Associação dos Produtores Rurais do Bairro Campinho	Agricultura	7.500,00			7.500,00
Associação de Proteção aos Animais de Paraguaçu Paulista – APAPP	Agricultura	28.800,00			28.800,00
Associação Paraguaçuense de Combate ao Câncer – APCC	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Casa da Sopa Bezerra de Menezes	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Centro de Recuperação dos Alcoólatras – CEREAL	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Associação Popular de Moradores das Vilas Gammon e Francisco Roberto	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Associação de Desenvolvimento do Bairro da Roseta – Paramirim	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Associação Paraguaçuense Renascer – AMPARE	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Grupo de Apoio Humanitário – GAH	Assistência Social	7.500,00			7.500,00
Fundação Gammon de Ensino	Educação	240.000,00			240.000,00
TOTAL		343.800,00	0,00	0,00	343.800,00